ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

01
NÚMERO
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 130 /2018

DISPÕE SOBRE A HISTÓRIA LOCAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica incluído um inciso VI no art. 44 da Lei Municipal nº. 4.851, de 14/11/2011, com a seguinte redação:

Art. 44. No Sistema Municipal de Ensino, os currículos serão organizados conforme normas do Conselho Municipal de Educação, com observância das seguintes especificações:

(...)

VI – O contexto regional de Canoinhas, abrangendo a história local, as relações socioeconômicas e culturais e a História do Contestado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 19 de outubro de 2018

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal

Ver. Coronel Mário
Autor

02
NÚMERO
RÚBRICA

Redação Anterior:

LEI Nº. 4851 DE 14/11/2011

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 44. No Sistema Municipal de Ensino, os currículos serão organizados conforme normas do Conselho Municipal de Educação, com observância das seguintes especificações:

I -Observância dos mínimos curriculares estabelecidos pelas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação.

II -De estudo de língua estrangeira moderna, sendo uma obrigatória, no Ensino fundamental, podendo ter mais uma de livre opção do estabelecimento de Ensino.

III -Ministração do Ensino Religioso, obrigatório nos estabelecimentos oficiais, ao nível do Ensino fundamental, facultativo, porém, para os alunos.

IV -Especificação da vinculação da formação escolar às atividades do trabalho.

V -No âmbito de todo currículo escolar deverão ser ministrados conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos povos indígenas brasileiros, nos termos da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

03
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O estudo do contexto histórico regional tem sido tema cada vez mais recorrente na elaboração das grades curriculares de ensino em diversos municípios. Tanto que não são poucos o municípios que incluíram a História Local ou Regional com como tópico obrigatório no grade curricular não só de História como de outras disciplinas.

O art. 26 da Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes de Base da Educação Nacional assim estabelece:

> Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma **parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.** (grifo nosso)

Sendo assim há por parte dos municípios de autorização para implementar em suas grades curriculares temas e conteúdos obedecendo as características **regionais e locais,** e sabemos certamente que isso já vem sendo feito na elaboração das Proposta Curriculares Municipais. No entanto, a legislação municipal ainda não dispõe dessa obrigatoriedade quando falamos de história regional.

Como a Guerra do Contestado (1912 -1916), foi um evento marcante dentro contexto sócio político regional para Canoinhas, acredito que sua inclusão na grade curricular é quase uma obrigação se buscamos valorizar a identidade regional de nosso município.

Ainda há muitos tópicos de desenvolvimento regional e características culturais e da Região do Planalto Norte Catarinense que precisam ser trabalhados em sala de aula. Temas e tópicos que ajudariam os alunos a entender e refletir sobre nossas condições socioeconômicas.

Diante de todo o exposto, evidenciado está a importância da presente proposição. Assim, este signatário conta com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Canoinhas/SC, 19 de outubro de 2018.

Ver. Coronel Mário
Autor